



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.608.436/0001-81

Rua Farnesio Paim Pamplona nº. 61 – CEP 37926-000

Fone/Fax: (037)3441-0012

Adm.: 2025/2028

Parecer da Comissão de Contratação



Objeto: Contratação de inscrição e participação de vereadores e servidores da Câmara Municipal no evento “**1ª Marcha de Vereadores de Minas Gerais**”, promovido pela **Associação Brasileira de Câmaras Municipais – ABRACAM**, com o objetivo de capacitação institucional, aprimoramento técnico-legislativo, fortalecimento da governança pública e atualização em temas relevantes à atuação do Poder Legislativo Municipal.

Trata os presentes autos de procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** que visa à contratação de inscrição e participação de vereadores e servidores da Câmara Municipal no evento “**1ª Marcha de Vereadores de Minas Gerais**”, promovido pela Associação Brasileira de Câmaras Municipais – ABRACAM, com o objetivo de capacitação institucional, aprimoramento técnico-legislativo, fortalecimento da governança pública e atualização em temas relevantes à atuação do Poder Legislativo Municipal, na qual se apresenta, pelos documentos acostados e pelas pesquisas realizadas por encarregado do setor de apoio administrativo, como entidade de reconhecida atuação nacional na representação e capacitação de Câmaras Municipais, detentora de notória especialização na promoção de eventos institucionais voltados ao aperfeiçoamento do Poder Legislativo Municipal, mostrando-se apta e qualificada para a realização do evento pretendido por esta Administração Pública Legislativa.

A Comissão Permanente de Contratações, nomeada na portaria 020/2026, tendo em vista a demanda da Secretaria solicitante e a **autorização** expedida pela Presidente objetivando a contratação supracitada, analisando a documentação apresentada no contexto geral, passa a exarar o seguinte Parecer:

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi sancionada a Lei Federal nº 14.133/2021 que já em vigor desde de 01/04/2021.

A pretensão é formalizar a contratação direta mediante **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, isto conforme art. 74, III, “I” da Lei nº 14.133/2021 considerando desde logo que as compras e contratações das entidades públicas seguem


Thaís Rafaela Navega Andrade
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA
CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS







CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.608.436/0001-81

Rua Farnesio Paim Pamplona nº. 61 – CEP 37926-000

Fone/Fax: (037)3441-0012

Adm.: 2025/2028



obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

Diante disto, registra-se que este procedimento se fundamenta inteiramente na Lei 14.133/2021 que traz como objetivo a contratação de melhor e mais vantajosa proposta para a Administração, primando pelos princípios esculpidos no art. 5º da referida lei, vejamos:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)”.

Na ocorrência de licitações inviáveis, a lei previu exceções à regra, as **Inexigibilidades de Licitações**. Neste caso em comento, trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 74, inciso III, “f” da Lei n. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a inexigibilidade de licitação:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

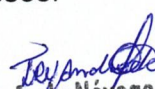
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

*§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de **notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.***

*§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é **vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade**”. Grifos nossos.*


Thais Rafaela Navega Andrade
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA
CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
Página 02





CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81

Rua Farnesio Paim Pamplona n.º 61 – CEP 37926-000

Fone/Fax: (037)3441-0012

Adm.: 2025/2028



A participação em congresso, marcha ou evento institucional de capacitação enquadra-se como hipótese típica de inexigibilidade, por se tratar de objeto singular, com programação previamente definida, organização específica e realização vinculada exclusivamente à entidade promotora.

A inviabilidade de competição decorre do fato de que a Administração não está contratando “serviço genérico de capacitação”, mas sim a participação em evento certo e determinado, com temática, palestrantes, metodologia e organização próprios da entidade promotora.

Reafirma-se que, para que se caracterize a situação de Inexigibilidade descrita no supracitado inciso III do artigo 74, é necessária a configuração, no caso concreto, do requisito de admissibilidade expressamente previsto no *caput* do artigo 74, qual seja, a inviabilidade de competição, que, em tais situações, somente se perfaz, através da presença cumulativa de dois pressupostos: **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**.

Por tudo isso, não há dúvidas de que a **Contratação de inscrição e participação de vereadores e servidores da Câmara Municipal no evento “1ª Marcha de Vereadores de Minas Gerais”, promovido pela Associação Brasileira de Câmaras Municipais – ABRACAM, com o objetivo de capacitação institucional, aprimoramento técnico-legislativo, fortalecimento da governança pública e atualização em temas relevantes à atuação do Poder Legislativo Municipal**, pode e deve ser enquadrada como inexigibilidade por inviabilidade de competição, pois, em tese, não se trata de escolha entre diferentes prestadores para realização de serviço semelhante, mas de participação em evento específico, com organização, programação, temática e coordenação exclusivas da entidade promotora, inexistindo possibilidade de competição para o mesmo objeto nas mesmas condições.

Analisando as razões da escolha da entidade promotora apresentadas pela solicitante, percebe-se, pois, que a inviabilidade de competição restou devidamente comprovada. Verifica-se, pelos documentos acostados aos autos, que o evento é promovido exclusivamente pela Associação Brasileira de Câmaras Municipais – ABRACAM, entidade de reconhecida atuação nacional na representação e capacitação de Câmaras Municipais.

Constata-se, ainda, que a instituição possui histórico consolidado na realização de eventos institucionais voltados ao fortalecimento do Poder Legislativo Municipal, com programação própria, organização específica e temática direcionada ao aprimoramento técnico-legislativo, à governança pública e à atualização dos agentes políticos e servidores.

Assim, não se está diante da contratação de serviço genérico disponível no mercado, mas da participação em evento certo e determinado, com características exclusivas da entidade promotora, o que evidencia a singularidade do objeto e a inviabilidade de competição, em consonância com a realidade do presente procedimento administrativo.


Thaís Rafaela Navega Andrade
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA
CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS





CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81

Rua Farnesio Paim Pamplona nº. 61 – CEP 37926-000

Fone/Fax: (037)3441-0012

Adm.: 2025/2028



Por outro lado, mesmo fugindo ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação consagrando-se como exceção à regra de licitar, a inexigibilidade em pleito, devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

Assim, um ponto de vital importância a ser destacado no procedimento de inexigibilidade de licitação é o cumprimento das imposições contidas no Art. 72 da Lei 14.133/2021¹ como antecedente necessário à contratação por dispensa de licitação.

No caso em questão exige-se a análise dos incisos I ao VIII, bem como o parágrafo único, do art. 72 da Lei 14.133/2021, isto porque, inobstante o fato da presente contratação fundamentada no art. 74, III da Lei 14.133/2021, justificando a contratação direta por inexigibilidade de licitação, há que se demonstrar:

“Do Processo de Contratação Direta

Art. 72. *O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. *O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial”.*

Quanto à apresentação do Documento de Formalização da Demanda, estimativa da despesa, compatibilidade da previsão de recursos com os compromissos assumidos, requisitos de habilitação e qualificação, razão da escolha, justificativa do preço e autorização da autoridade competente — exigências previstas no art. 72 da Lei nº 14.133/2021 — verifica-se que o processo encontra-se devidamente instruído.

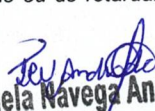
¹ Art. 26. (...)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.


Thaís Rafaela Navega Andrade
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA
CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.608.436/0001-81

Rua Farnesio Paim Pamplona nº. 61 – CEP 37926-000

Fone/Fax: (037)3441-0012

Adm.: 2025/2028



No caso concreto, a contratação refere-se à participação de vereadores e servidores desta Câmara Municipal no evento **“1ª Marcha de Vereadores de Minas Gerais”**, promovido pela Associação Brasileira de Câmaras Municipais – ABRACAM, entidade de reconhecida atuação nacional na representação e capacitação do Poder Legislativo Municipal.

A documentação apresentada evidencia que a entidade promotora possui experiência consolidada na organização de eventos institucionais voltados ao aprimoramento técnico-legislativo, à governança pública e à qualificação de agentes políticos, demonstrando aptidão técnica e pertinência temática com a demanda desta Administração Legislativa.

Assim, restam atendidos os requisitos formais previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, estando o procedimento devidamente instruído com os elementos necessários à contratação direta por inexigibilidade de licitação.

Quanto à **justificativa do preço**, exigência do art. 72, VII da Lei 14.133/2021, o valor global proposto é de R\$3.141,00 (três mil, cento e quarenta e um reais).

Sendo assim, além de demonstrados os requisitos exigidos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e caracterizada a hipótese prevista no art. 74, inciso III, alínea “f”, da referida norma, verifica-se que o procedimento administrativo encontra-se regularmente instruído, com a devida justificativa da necessidade, razão da escolha da entidade promotora, estimativa de despesa, compatibilidade orçamentária e autorização da autoridade competente.

Ademais, por se tratar de evento específico, com organização, programação e coordenação exclusivas da ABRACAM, resta configurada a inviabilidade de competição, não havendo possibilidade de comparação com outros fornecedores para a realização do mesmo objeto nas mesmas condições.

Presentes os requisitos legais e demonstrado o interesse público na capacitação dos agentes políticos, passa-se à análise da documentação relativa à entidade promotora, para fins de verificação de sua regularidade jurídica e fiscal, dando regular prosseguimento ao feito.

Dessa forma e, considerando que a Lei 14.133/2021 em seu artigo, 74, inciso III, permite a inexigibilidade de licitação e ainda partindo-se das considerações e dos documentos apresentados pela Secretaria de Administração, temos que a situação em apreço, adequa-se ao dispositivo legal em tela, ou seja, a contratação de empresa especializada para **contratação de inscrição e participação de vereadores e servidores da Câmara Municipal no evento “1ª Marcha de Vereadores de Minas Gerais”**, promovido pela Associação Brasileira de Câmaras Municipais – ABRACAM, com o objetivo de capacitação institucional, aprimoramento técnico-legislativo, fortalecimento da governança pública e atualização em temas relevantes à atuação do Poder Legislativo Municipal poderá ser formalizada por inexigibilidade de licitação.


Thaís Rafaela Navega Andrade
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA
CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS



CÂMARA MUNICIPAL DE DORÉSÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.608.436/0001-81

Rua Farnesio Paim Pamplona nº. 61 – CEP 37926-000

Fone/Fax: (037)3441-0012

Adm.: 2025/2028



Pelo exposto, esta Comissão opina pela possibilidade de contratação direta por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** – conforme art. 74, III, "f" da Lei nº 14.133/2021, para que seja efetivada as inscrições do evento promovido pela **Associação Brasileira de Câmaras Municipais – ABRACAM**.

É o parecer dessa Comissão.

Dorésópolis/MG, 23 de fevereiro de 2026.

Thaís Rafaela Návega Andrade
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA
CÂMARA MUNICIPAL DE DORÉSÓPOLIS

Thaís Rafaela Návega Andrade
Agente de Contratação e Pregoeira Efetiva

Flávio dos Santos Paim
Membro

Marina de Souza Faria
Membro